



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

REGIMENTO DA CONFERÊNCIA EXTRAORDINÁRIA MUNICIPAL DA CIDADE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. Primeiro - O presente Regimento define as regras de funcionamento da Conferência Extraordinária da Cidade de Rancho Alegre convocada por meio do Decreto Municipal nº 113/2023 de 25 de Maio de 2023, considerando a **Lei Ordinária Estadual nº 21.051 de 23 de maio de 2022**.

Art Segundo - A Conferência Extraordinária Municipal da Cidade de Rancho Alegre é o foro municipal de debate do direito à cidade, aberta a todos os segmentos da sociedade civil organizada e do poder público, e convocada pelo Chefe do Poder Executivo da Cidade de Rancho Alegre.

Art Terceiro - A Conferência Extraordinária da Cidade de Rancho Alegre será realizada no dia 26 de maio de 2023, entre 10h e 12h, no local denominado Câmara Municipal.

Art Quarto - Os participantes da Conferência Extraordinária Municipal da Cidade de Rancho Alegre se distribuirão em 3 (três) categorias:

- I) Representantes do Poder Público Municipal:
 - Carlos Henrique Reghin da Silva – Engenheiro Civil;
 - Sócrates Itamar da Silva Correa – Diretor de Planejamento

- II) Representante do Poder Legislativo:
 - Valcir Fontana – Vereador

- II) Representantes da Sociedade Civil:
 - Edvania Aparecida Dias Fontana – Associação da 3ª Idade;
 - Ivanete Ribeiro da Silva de Paula – Associação de Produtores Rurais
 - Nathália de Oliveira – Associação Boas Novas
 - Walter Galdino de Campos – Associação de Proteção aos Animais.



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

A Comissão Municipal Preparatória da Conferência Extraordinária Municipal da Cidade de Rancho Alegre deverá definir o número de representantes de cada categoria em função do espaço disponível para a realização da conferência.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E FINALIDADES**

Art. Quinto - São objetivos da Conferência Extraordinária Municipal da Cidade de Rancho Alegre:

I- Propor a interlocução entre autoridades e gestores públicos do Município de Rancho Alegre com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política de Desenvolvimento Urbano;

II- Propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça e etnia, para a formulação de proposições e realização de avaliações sobre os desafios do crescimento urbano.

Art. Sexto - A Conferência Extraordinária Municipal da Cidade de Rancho Alegre terá as seguintes finalidades:

I- Avaliar a implantação do Plano Diretor vigente ou a necessidade de sua revisão com participação da sociedade local;

II- Reestruturar ou atualizar o Conselho Municipal da Cidade de Rancho Alegre.

III- Definir representantes dos segmentos da sociedade local que comporão o Conselho Municipal da Cidade de Rancho Alegre.



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

CAPÍTULO III DO TEMA E LEMA

Art. Sétimo - A Conferência Extraordinária Municipal da Cidade de terá como tema: O Plano Diretor e a Participação Social e como lema: O Papel do Conselho Municipal da Cidade - CONCIDADE.

Art Oitavo - As discussões na Conferência Extraordinária Municipal da Cidade de Rancho Alegre deverão se concentrar nos seguintes eixos temáticos:

I- O Plano Diretor como instrumento de desenvolvimento municipal;

II- O Papel do Conselho da Cidade.

CAPÍTULO IV DA REALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. Nono - A Conferência Extraordinária Municipal da Cidade tem abrangência municipal e suas análises, formulações e proposições devem tratar das políticas de desenvolvimento urbano que possam ser adotadas no âmbito municipal.

§ 1º Todos os participantes presentes à Conferência Extraordinária Municipal da Cidade de Rancho Alegre devem reconhecer a procedência das questões de âmbito municipal e atuar sobre elas, em caráter avaliador, formulador e propositivo.

§ 2º Os debates, proposições e os documentos da Conferência Extraordinária Municipal da Cidade de Rancho Alegre devem se relacionar diretamente com o tema, lema, objetivos, finalidades e eixos temáticos definidos por este regimento.

Art. 10- A Conferência Extraordinária Municipal da Cidade de Rancho Alegre será presidida pela Sra. Daniela Marques do Prado Pereira.



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

Art. 11- A organização e a realização da Conferência Extraordinária Municipal da Cidade de Rancho Alegre, será conduzida pela Comissão Municipal Preparatória, com o apoio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Parágrafo único. Os integrantes que compõem a Comissão Municipal Preparatória da Conferência Extraordinária Municipal da Cidade de Rancho Alegre estão relacionados na Resolução Municipal nº 01/2023.

Art. 12- As despesas com a organização e realização da Conferência Extraordinária Municipal da Cidade de Rancho Alegre correrão por conta de recursos orçamentários próprios do Município.

Art. 13- A Conferência será composta das seguintes atividades:

- I- Inscrições
- II- Credenciamento
- III- Abertura e leitura do regimento
- IV- Mesa de Debate
- V- Grupos de Trabalho
- VI- Plenária Consultiva e Deliberativa
- VII- Plenária Final

Art. 14- Compete à Comissão Municipal Preparatória da Conferência Extraordinária Municipal da Cidade de Rancho Alegre:

I- coordenar, supervisionar e promover a realização da Conferência Extraordinária Municipal da Cidade de Rancho Alegre atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos;

II- elaborar documento sobre o tema e lema da conferência que subsidiará as discussões no processo da Conferência Extraordinária Municipal da Cidade de Rancho Alegre;



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

III- elaborar a programação e a pauta da Conferência Extraordinária Municipal da Cidade de Rancho Alegre;

IV- apoiar e estimular as atividades preparatórias de discussão do tema da Conferência Extraordinária Municipal da Cidade de Rancho Alegre;

V- aprovar o projeto de divulgação para a Conferência Extraordinária Municipal da Cidade de Rancho Alegre;

VII- elaborar o relatório final da Conferência Extraordinária Municipal da Cidade de Rancho Alegre;

**SEÇÃO I
DAS INSCRIÇÕES**

Art. 15- As inscrições para a poderão ser realizadas por meio do site da Prefeitura Municipal na internet até às 23h00 do dia 14 de Junho de 2023 ou presencialmente, no dia da Conferência Extraordinária Municipal da Cidade de Rancho Alegre;

**SEÇÃO II
DO CREDENCIAMENTO**

Art. 16- O credenciamento será efetivado mediante confirmação de presença no dia da Conferência Extraordinária Municipal da Cidade de Rancho Alegre para:

I- Representantes dos segmentos representativos da sociedade local;

II- Convidadas e convidados;

III- Observador (a) s;



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

**SEÇÃO III
DA ABERTURA E LEITURA DO REGIMENTO**

Art. 17- Será formada mesa de abertura com a presença de autoridades locais.

Parágrafo único- A conferência será aberta pelo Sr. Prefeito de Rancho Alegre e, na ausência deste, pelo (a) Coordenador (a) da Comissão Municipal Preparatória, Sr. Carlos Henrique Reghin da Silva.

Art. 18- Após a abertura da conferência será procedida a leitura e aprovação do Regimento Interno.

Parágrafo único. Durante a leitura do regimento os presentes podem apontar destaques no para sua posterior votação.

**SEÇÃO IV
DA MESA DE DEBATE**

Art. 19- A Mesa de debate que procede a Abertura e Leitura do regimento da Conferência será composta por representantes da Comissão Municipal Preparatória da Conferência da Cidade.

Art. 20- A Mesa de Debate terá duração de 1h15 min e será procedida de 20 min para perguntas por parte dos Representantes dos segmentos representativos da sociedade local; convidadas e convidados e observadores;

Parágrafo único. As perguntas citadas no caput deste artigo deverão ser encaminhadas por escrito à Comissão Municipal Preparatória da Conferência, em cartão fornecido pela mesma ou poderão levantar o seu crachá.

**SEÇÃO V
DOS GRUPOS DE TRABALHO**

Art. 21- Os participantes da Conferência Extraordinária Municipal da Cidade de Rancho Alegre dividir-se-ão entre os 2 (dois) eixos temáticos estabelecidos no artigo



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

8º deste regimento sendo que cada eixo terá um correspondente Grupo de Trabalho.

§ 1º. Os Representantes dos segmentos representativos da sociedade local; convidadas e convidados e observadores e observadoras definirão o eixo de cujo Grupo de Trabalho participarão no ato de sua inscrição.

§ 2º Caso haja desproporcionalidade de participantes entre os Grupos de Trabalho, a Comissão Preparatória poderá, a seu critério, remanejar os participantes entre os Grupos de Trabalho.

Art. 22- Os Grupos de Trabalho iniciarão às 10h00 do dia 15 de Junho de 2023 e terão duração de 1h15 min.

Parágrafo único. Cada um dos Grupos de Trabalho deverá produzir um relatório com propostas de políticas municipais relacionados ao eixo temático correspondente ao Grupo de Trabalho.

SEÇÃO VI
DA PLENÁRIA CONSULTIVA E DELIBERATIVA

Art. 23- As propostas apresentadas pelos Grupos de Trabalho dos eixos temáticos serão submetidas à Plenária Deliberativa e serão votadas pelos representantes dos segmentos representativos da sociedade local, pela sua inclusão ou não nas propostas da Conferência.

§1º Para cada proposta lida, cada representante dos segmentos representativos da sociedade local poderá votar sim pela sua inclusão no relatório final da conferência ou não, pela sua não inclusão. O representante do segmento deverá manifestar seu voto ao levantar seu crachá no momento em que as opções sim ou não forem lidas.

§ 2º As propostas que obtiverem maioria de votos favoráveis serão incluídas no relatório final da Conferência Extraordinária Municipal da Cidade de Rancho Alegre.



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

Art. 24- A Plenária Deliberativa será constituída pelos participantes credenciados na condição de representantes dos segmentos representativos da sociedade local com competência para analisar, aprovar, rejeitar, ou rejeitar em parte por meio de destaque as conclusões e propostas dos Grupos de Trabalho, assim como aprovar ou rejeitar as moções.

Art. 25- As moções devem ser apresentadas em um dos Grupos de trabalho e serão aprovadas por maioria simples na Plenária Deliberativa.

§ 1º As moções devem ser inerentes ao eixo temático do Grupo de Trabalho.

§ 2º Não cabem emendas ou modificações nas moções durante sua apreciação pela Plenária Deliberativa.

§ 3º Cada Grupo de Trabalho poderá apresentar no máximo 15 (quinze) moções.

CAPÍTULO V
DA DEFINIÇÃO DAS ENTIDADES QUE IRÃO COMPOR O CONSELHO
MUNICIPAL DA CIDADE

Art. 26- Após a Plenária Consultiva e deliberativa definir-se-á as entidades com representação no Conselho Municipal da Cidade de Rancho Alegre para o período de 08 de 2023 a 08 de 2024.

Art. 27- As vagas de conselheiros destinadas às entidades estão distribuídas entre os segmentos representativos da seguinte forma, conforme Tabela 1, em anexo:

I- 06 (Seis) vagas para Gestores, administradores públicos e legislativos municipais;

II- 06 (Seis) vagas para Representantes da Organização da Sociedade Civil.

§ 1º Cada vaga inclui 01 (um) conselheiro titular e 01 (um) conselheiro suplente.



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

Art 28 No caso de haver mais entidades interessadas em determinado segmento do que o número de vagas previsto no artigo 22º para o mesmo segmento, as entidades deverão decidir de comum acordo, podendo distribuir -se entre vagas de conselheiros titulares e suplentes.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 29- Serão concedidos certificados aos participantes da Conferência Extraordinária Municipal da Cidade de Rancho Alegre com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades da programação.

Art. 30- Os resultados obtidos serão condensados em Relatório Final da Conferência Extraordinária Municipal da Cidade de Rancho Alegre anexando a Ata da Audiência e o registro fotográfico assinado pelos integrantes da Comissão Preparatória da Conferência e deverá ser enviado ao Prefeito Municipal, **em até 10 dias** após a realização da conferência, para que sejam providenciados:

1. A lei de Criação do Conselho Municipal da Cidade;
2. A Resolução de nomeação dos membros do Conselho Municipal da Cidade;

Art. 31- Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Comissão Preparatória Municipal da Conferência Extraordinária Municipal da Cidade de Rancho Alegre.

O referido regulamento deverá ser apresentado, debatido e aprovado na solenidade de abertura da Conferência Extraordinária Municipal da Cidade de Rancho Alegre.

Comissão Municipal Preparatória